

CONTRATO Nº 000.372/2024/CT

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **PAULISTA, GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, para prestação de serviços de mão de obra especializada em serviços gráficos, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 90161/2024** integrante do **Processo nº 103403/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 169/2013, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 307/2019, 351/2020 e 497/2023, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.822.228 e do C.P.F. nº 008.223.668-27, e a **PAULISTA, GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1471, CJ 511 – sala 02, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-927, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.724.211/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **Luis Kleber Zabotto da Costa**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 20.084.372-2 e do C.P.F. nº 161.682.558-85, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de mão de obra especializada em serviços gráficos e apoio operacional, para prédio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado na Capital, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1-** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2-** Anexo I-A – Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- 2.1.3-** Anexo I-B – Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 2.1.4-** Anexo II – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
- 2.1.5-** Anexo III – Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados do início da vigência do contrato.
- 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.

- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.5.1-** A equipe de fiscalização do contrato solicitará à contratada, semestralmente, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
- 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de

lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

3.4.1- A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.4.2- Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;

3.4.3- O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.

3.5- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.5.1- Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

3.5.1.1- registro de ponto;

3.5.1.2- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

3.5.1.3- comprovante de depósito do FGTS;

3.5.1.4- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

3.5.1.5- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.5.1.6- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

3.6.1- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de

Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo IV do Edital**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 169/2013

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo III – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas**) na forma da Resolução CNJ nº 169/2013, devendo firmar o Termo do **Anexo III do Edital**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 307/2019

3.8.1- Apresentar, ao gestor ou à gestora do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo, na seguinte proporção:

3.8.1.1- quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

3.8.1.2- cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

3.8.1.3- seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

3.8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no §2º, art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019.

3.8.3- A CONTRATADA poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penas (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

3.8.4- Considera-se pessoa egressa do sistema prisional:

3.8.4.1- a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

3.8.4.2- a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

3.8.4.3- a pessoa em livramento condicional; e

3.8.4.4- a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.8.5- A CONTRATADA poderá acessar o programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva a reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefone (11) 3718-6599 / 3718-6615.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, trimestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI do Edital (Declaração de Acessibilidade)**.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua;

3.10.1.2.4- mulheres egressas do sistema prisional; e

3.10.1.2.5- mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.6.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.11.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.11.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.11.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.11.2.2- Nome da empresa contratada;

3.11.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.11.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.11.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.11.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 5.2- Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
 - 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;

- 6.7.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de **R\$ 61.981,80**, conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	São Paulo	760002	Impressor (offset e digital)	Posto	2	4.168,49	8.336,98
1	São Paulo	760003	Designer para artes gráficas	Posto	1	5.860,17	5.860,17
1	São Paulo	760004	Cortador / bloquista	Posto	1	3.730,18	3.730,18
1	São Paulo	760005	Operador de máquina processadora de fotopolímero	Posto	1	4.783,36	4.783,36
1	São Paulo	760006	Impressor hot-stamp para douração de livros	Posto	2	4.670,20	9.340,40
1	São Paulo	760007	Encadernador manual	Posto	3	4.170,11	12.510,33
1	São Paulo	760008	Auxiliar de serviços gráficos	Posto	3	3.730,18	11.190,54
1	São Paulo	760009	Encarregado de serviços gráficos	Posto	1	6.229,84	6.229,84
Total							61.981,80

- 7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1- A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

- 8.7-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido em Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesta da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.8.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.8.3-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.8.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;

- 8.8.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 8.8.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.8.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
- 8.8.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo III**.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 9.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 9.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de 13/11/2024** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 9.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 9.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 9.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 9.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 9.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos,

convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

- 9.6- A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 9.7- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 9.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 9.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 9.9- Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.10- Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 9.11- A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 9.12- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1- A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 10.2- O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não

aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Edital**.

10.3- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo I-A – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.

10.4- A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.859.454,00**.

11.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa 3.3.90.39 da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 22.313,45**, correspondente a **3% (três por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

12.1.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2- seguro-garantia;

12.1.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 12.3-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 12.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 12.4.1-** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 12.4.2-** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 12.5-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.2.
- 12.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 12.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 12.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 14.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

- 14.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- 14.2.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

- 14.2.2.1-** Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);

b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);

c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

14.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

14.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

14.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

14.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

14.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 14.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

14.2.8- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no **Edital** e

seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

- 14.2.9-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 14.2.11-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
 - 14.2.12-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 14.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.

14.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

14.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

14.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambos do Conselho Nacional de Justiça, não se aplicando para os serviços realizados por m².

15.2- O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo III**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:

15.2.1- férias;

15.2.2- 1/3 constitucional;

15.2.3- 13º salário;

15.2.4- multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

15.2.5- incidência dos respectivos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.3- Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

15.4- Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

15.5- Para resgate de valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, referentes aos pagamentos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incluindo o impacto dos encargos sociais, a Contratada deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

15.5.1- Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

15.5.2- A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

15.5.3- Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso, sendo que a documentação relacionada no subitem acima deverá ser acrescida do cálculo já homologado junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego ou sindicato da categoria, nos termos da legislação trabalhista vigente.

15.5.4- O (A) responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no que disser respeito à frequência do(a) empregado(a) no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do(a) empregado(a) na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a

folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, atualizada pela Resolução nº 183 de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

15.6- A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e os empregados, mediante requerimento da interessada, ocorrerá se:

15.6.1- Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa receberão o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

15.6.2- Realizados os pagamentos, se ainda houver saldo na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o valor será utilizado para pagamento dos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

15.6.3- Realizados os pagamentos nos itens 15.6.1 e 15.6.2, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será liberada à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.7- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

15.8- O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

15.9- Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

15.9.1- Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – encontram-se disponíveis na internet, no sítio do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS

- 18.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 18.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 18.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 18.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade

estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- 18.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo II**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA

Sócio – Paulista, Gestão Empresarial e
Serviços Terceirizados Ltda.
(assinado digitalmente)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada em serviços gráficos e apoio operacional.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, com características e padrões de desempenho e qualidade a serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

Item	Código	CBO*	Descrição do Item	Unida. de Forneç.	Qtde
1	76.0002	7662-15 / 7662-30	Impressor (offset e digital)	Posto/mês	2
2	76.0003	2624-10	Designer para artes gráficas	Posto/mês	1
3	76.0004	7663-20 / 7663-15	Cortador / bloquista	Posto/mês	1
4	76.0005	7686-30	Operador de máquina processadora de fotopolímero	Posto/mês	1
5	76.0006	7663-15 / 7687-05	Impressor hot-stamp para douração de livros	Posto/mês	2
6	76.0007	7687-10	Encadernador manual	Posto/mês	3
7	76.0008	7842-05	Auxiliar de serviços gráficos	Posto/mês	3
8	76.0009	7606-05	Encarregado de serviços gráficos	Posto/mês	1

* Indicação aproximada

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.1. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início da vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** Esta contratação visa substituir o contrato atual, nº 000.017/2019/CT, que teve prorrogação excepcional autorizada até 31/03/2025, com previsão de rescisão tão logo a presente contratação seja concluída, a fim de dar continuidade à prestação de serviços gráficos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas de confecção de impressos em geral, encadernação e confecção de carimbos, distribuídos a todas as unidades administrativas e judiciais, uma vez que os cargos específicos de gráfica foram extintos no Tribunal de Justiça, havendo a necessidade de contratação de mão de obra terceirizada especializada para realização dos serviços.
- 3.2.** A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada em serviços gráficos e apoio operacional, com vistas à produção de agendas, cartazes, cartilhas, cartões de visita, revistas, apostilas, cadernetas, books, capas de autuação, fichas, blocos, carimbos, diplomas, convites, certificados, etiquetas, folders, formulários, marcadores de páginas, encadernações, restauração de livros, porta certificados e demais serviços gráficos em geral, conforme a necessidade do Contratante.
- 4.2.** Descrição resumida dos serviços a serem executados para cada função a ser contratada:
- 4.2.1. Impressor (offset e digital) - CBO 7662-15 / 7662-30***
- Confeccionar impressos em monocromia e quadricromia, em máquina offset plana monocolor e em impressoras digitais, com formato em até meia folha, em diversos tipos de papéis, em uma ou duas faces quando necessário.

4.2.2. Designer para artes gráficas - CBO 2624-10*

Elaborar diagramações e layouts, ter conhecimento de operação dos principais softwares para edição de imagens (*Fotoshop, Illustrator, Win-designer e CorelDraw*), confeccionar artes finais para carimbo.

4.2.3. Cortador / bloquista - CBO 7663-20 / 7663-15*

Efetuar cortes e refiles de diversas medidas, em guilhotina manual e/ou com programação automática e corte de formatos variados, e fazer serviços de blocagem.

4.2.4. Operador de máquina processadora de fotopolímero - CBO 7686-30*

Confeccionar borracha para carimbos utilizando máquina de fotopolímero, efetuar montagem e reciclagem de carimbos, autoentintados ou em madeira.

4.2.5. Impressor hot-stamp para douração de livros – CBO 7663-15 / 7687-05*

Efetuar composição tipográfica manualmente e posteriormente executar a douração de capas e lombadas de livros, pastas e porta certificados em maquinário próprio.

4.2.6. Encadernador manual - CBO 7687-10*

Confeccionar pastas, porta certificados, encadernações, restauração artesanal de livros (capa dura e brochura).

4.2.7. Auxiliar de serviços gráficos - CBO 7842-05*

Empacotar, contar, intercalar (manualmente ou em máquina), vincar, colar, grampear, serrilhar, dobrar (manual ou em máquina), embalar, paletizar, arquear, movimentar paletes dentro da gráfica. Deverá ter conhecimento em equipamentos de dobra, grampo, intercalação, vinco/serrilha.

4.2.8. Encarregado de serviços gráficos – CBO 7606-05*

Atuará como preposto local da Contratada, sendo responsável por acompanhar a equipe da execução dos trabalhos; supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir a eficiência e eficácia durante a execução; identificar falhas e/ou defeitos na execução, corrigindo-as; controlar e fiscalizar o cumprimento das regras de segurança e de utilização dos equipamentos de segurança e vestuário da equipe; cuidar da fiscalização do registro de ponto dos funcionários e funcionárias; efetuar a intermediação entre o contratante e a contratada; promover, sempre que necessário, a pedido da equipe de fiscalização do Contrato, o remanejamento de funcionários e funcionárias para a execução de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Requisitos mínimos

5.1.1. Tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de natureza continuada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ficam estabelecidos os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Os empregados(as) da contratada ficarão à disposição do contratante para a prestação dos serviços;

5.1.1.2. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponibilizados neste contrato para execução simultânea de outros contratos;

5.1.1.3. A contratada possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados nos termos previstos no contrato.

5.1.2. Os profissionais alocados para atendimento ao contrato deverão ter:

5.1.2.1. Idade mínima de 18 anos;

5.1.2.2. Escolaridade básica: Ensino fundamental completo;

5.1.2.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses nas atividades a serem executadas de acordo com o perfil profissional e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes no item 4 deste Termo.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os profissionais serão orientados pelo(a) fiscal do contrato sobre as práticas ambientais e de sustentabilidade adotadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

5.3. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.3.1. A vistoria prévia ao local de prestação dos serviços será facultativa, podendo ser agendada com servidor João Batista de Oliveira Ribeiro, e-mail joaoribeiro@tjsp.jus.br, telefones (11) 3489-2932/ 99725-9857, das 07:00 as 15:00h.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados na Gráfica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado na Rua Melo Peixoto, 311 - Tatuapé - CEP 03070-900 - São Paulo – SP.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
- 7.1.1. Até o início da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização os documentos comprobatórios das exigências estabelecidas nos itens 5.1.2 e 15.1.1.2 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Dos serviços a serem executados

- 8.1.1. Os serviços de gráfica no Tribunal de Justiça são realizados internamente, sob demanda, de acordo com as necessidades das unidades requisitantes.
- 8.1.2. Os principais serviços e atividades a serem executados estão descritos no item 4 deste Termo, podendo ser solicitados quaisquer outros serviços que se enquadrem nas atribuições das funções contratadas, conforme necessidade a ser atendida.

8.2. Jornada de Trabalho

- 8.2.1. Jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h00 e 19h00, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço.
- 8.2.1.1. Os horários dos serviços poderão ser alterados, dependendo da necessidade do CONTRATANTE, devendo, contudo, ser respeitada a jornada de trabalho e horário de almoço de cada funcionário ou funcionária.
- 8.2.2. A prestação de serviço extraordinário depende de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

- 8.2.2.1.** Caso seja necessária a prestação de serviços extraordinários, será verificada previamente a possibilidade de crédito em banco de horas, na forma da Lei.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas (art. 29, inc. I do Provimento nº 2.724/2023)

9.1.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Seção da Gráfica do Tribunal de Justiça.

9.1.2. A gestão e fiscalização do Contrato serão efetuadas conforme disposições constantes no Contrato, no Provimento nº 2.724/2023, na Lei nº 14.133/2021 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça aplicáveis ao objeto;

9.1.3. Mensalmente será efetuada a Avaliação da Qualidade dos Serviços e Desempenho da Contratada, nos termos constantes no **Anexo I-A**.

9.2. Protocolo de comunicação (art. 29, inc. II do Provimento nº 2.724/2023)

9.2.1. O protocolo de comunicação com a empresa contratada será por meio de seu(s) preposto(s), via telefone ou e-mail indicado no contrato ou por estes, observando-se os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento nº 2.724/2023.

9.3. Recebimento Provisório (art. 29, inc. III c/c art. 102 do Provimento nº 2.724/2023)

9.3.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos pela Contratada, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.3.1.1. No primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Contratada enviará à equipe de fiscalização relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada tipo de posto contratado, com os respectivos valores apurados.

9.3.1.2. O valor do pagamento devido será obtido mediante a multiplicação dos valores unitários dos postos/mês contratados pela respectiva quantidade de postos efetivamente cobertos, descontadas as importâncias relativas a serviços não prestados e/ou valores glosados, conforme previsões contratuais.

9.3.1.3. Em caso de incorreção nos valores apresentados pela Contratada ou falta de aplicação das glosas cabíveis, a equipe de fiscalização solicitará à Contratada a correspondente retificação.

9.3.1.4. O prazo para recebimento provisório ficará sobrestado até o envio das correções pela Contratada, quando sua contagem será reiniciada.

9.3.1.5. Após análise, a equipe de fiscalização informará à Contratada a conclusão do recebimento provisório, solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal, nos valores finais apurados.

9.4. Recebimento Definitivo (art. 29, inc. III c/c art. 102 do Provimento nº 2.724/2023)

9.4.1. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação prevista no Contrato, por meio de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4.3. O prazo para recebimento definitivo ficará sobrestado até o envio das eventuais correções ou regularizações pela Contratada, quando sua contagem será reiniciada.

9.5. Condições de pagamento (art. 29, inc. IV do Provimento nº 2.724/2023)

9.5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato ou pelo(a) Fiscal Administrativo.

9.5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, nos termos exigidos pela fiscalização do contrato.

9.5.2.1. Em caso de inadimplemento pela contratada, o pagamento das verbas trabalhistas poderá ser efetuado, nos termos de ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça, diretamente aos trabalhadores(as) e, posteriormente, deduzido do valor devido à contratada, observado o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 (e suas alterações).

9.6. Acordo de nível de serviço (art. 29, inc. V e §1º, do Provimento nº 2.724/2023)

9.6.1. Tendo em vista que a prestação de serviços na gráfica do Tribunal de Justiça é sazonal, com demandas flutuantes, não há possibilidade de estabelecer acordo de nível de serviço de produtividade nesta contratação.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato (art. 29, inc. VI do Provimento nº 2.724/2023)

9.7.1. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7.2. A equipe de fiscalização do contrato solicitará à contratada, semestralmente, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação.

9.8. Hipótese de glosa (art. 29, inc. VII do Provimento nº 2.724/2023)

9.8.1. A Contratada deverá efetuar o desconto referente aos dias úteis não trabalhados no período de recesso e dias úteis sem expediente no Tribunal de Justiça, com base no valor contido na Planilha de Composição de Custos – Relatório Custo Detalhado.

9.8.1.1. O recesso forense ocorre anualmente, no período de 20/12 a 06/01;

9.8.1.2. Os dias úteis sem expediente poderão ocorrer em casos de emendas de feriado, dia da justiça ou do funcionalismo público, ou eventualmente por motivo de força maior devidamente comunicado pelo Tribunal de Justiça.

9.8.2. Será efetuado desconto em casos de falta do funcionário ou funcionária, sem a devida reposição por parte da Contratada.

9.8.2.1. O valor a ser descontado por dia e por posto consta na planilha de composição de custos, o qual deverá ser multiplicado pela quantidade de dias e pela quantidade de funcionários ausentes no mês.

9.8.3. Serão aplicados eventuais descontos em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal descritos no **Anexo I-A**.

9.8.4. Os descontos serão aplicados na apuração dos valores mensais a pagar, conforme procedimento descrito no item 9.3.1.

9.8.5. A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.9. Sanções Administrativas (art. 29, inc. VII do Provimento nº 2.724/2023)

9.9.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

9.9.1.1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

9.9.1.2. Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

9.9.1.3. Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

9.9.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos a seguir:

9.9.2.1. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias, assim como benefícios obrigatórios estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria;

9.9.2.2. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou

9.9.2.3. atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

9.9.2.4. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a)** De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b)** De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c)** Acima de 30 – 100% (cem por cento).

9.9.3. 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

9.9.3.1. De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

9.9.3.2. De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);

9.9.3.3. Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

9.9.4. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9.5. A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato, e em demais legislações aplicáveis.

9.9.6. A aplicação das sanções será apurada mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

9.10. Extinção do contrato (art. 29, inc. VII do Provimento nº 2.724/2023)

9.10.1. O contrato poderá ser extinto nos termos e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 137 e 138, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 e demais da mesma Lei.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do valor da contratação será pelo valor global de R\$ 2.432.146,50 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será demonstrada no item 17.15 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Tribunal de Justiça, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, será exigida **garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.**

13.1.1. A garantia contratual será cumprida por meio de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos de Lei, e conforme previsto no Contrato.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, porém sem obrigatoriedade de registro em conselho profissional ou de emissão de atestado de responsabilidade técnica, não será exigida qualificação técnico-profissional por parte das licitantes/contratadas.

14.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.2.1. Será exigida a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou está executando, a contento, a prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos/mês previstos neste Termo de Referência, por período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses.

14.2.1.1. Será admitido o somatório de certidão(ões) ou atestado(s),

desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, com serviços a serem desempenhados nas dependências do contratante, e com indicação futura da mão de obra a ser alocada para cumprimento do contrato, não será exigida a indicação de pessoal técnico como requisito de qualificação da licitante/contratada.

14.4. Declaração de ciência (inc. VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.4.1. Será exigida declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta de Contrato e demais anexos, se houver.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Obrigações e responsabilidades da Contratada

15.1.1. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos uniformes e materiais de proteção individual, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

15.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

15.1.1.2. Apresentar e manter atualizada à equipe de fiscalização do contrato, até o segundo dia útil anterior à data de início dos serviços e sempre que solicitado, relação de funcionários e funcionárias por local de trabalho, contendo, no mínimo, os dados de identificação da contratada, número do contrato administrativo, nome completo, cargo ou função, data de admissão na contratada, data de alocação no posto, horário do posto de trabalho, números do RG, CPF e da CTPS, endereço residencial, telefone e e-mail, se houver, inclusive dos

substitutos(as) em caso de férias, licenças, etc.

15.1.1.3. A contratada deverá selecionar rigorosamente os funcionários ou funcionárias que irão prestar os serviços, de acordo com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.1.1.4. Repor os funcionários ou funcionárias faltantes de imediato, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

15.1.1.5. Havendo faltas sem reposição deverá ser providenciada a glosa da Nota Fiscal, sem prejuízo de eventual apuração administrativa.

15.1.1.6. Fornecer inicialmente a cada profissional 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, inclusive de inverno, bem como os EPIs necessários para a prestação do serviço, substituindo-os de acordo com a vida útil abaixo indicada e/ou sempre que estiver em mau estado de apresentação (manchados, rasgados, etc.).

15.1.1.7. Não será permitido o ingresso ao trabalho de funcionário ou funcionária com uniformes em mau estado de conservação (rasgados, sujos, manchados), sendo que será exercida a glosa por funcionário ou funcionária ausente, sem reposição.

15.1.1.8. Cada conjunto de uniforme deverá conter a identificação da Contratada, sendo composto de:

Composição	Qtde.	Vida Útil (meses)
Camisa polo	02	06
Calça	02	06
Calçado	01	06
Meia (par)	03	04
Jaleco	01	12
Agasalho (inverno)	01	06
Crachá de identificação	01	06

15.1.1.9. Fornecer aos funcionários ou funcionárias equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada função.

15.1.1.10. Fornecer conjuntos de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.

15.1.1.11. Os uniformes e equipamentos de proteção individual

deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis ao funcionário ou funcionária, contados do início do exercício no posto de trabalho.

15.1.1.12. Os crachás deverão ser confeccionados com fotografia recente do empregado, devendo obrigatoriamente ser recolhidos após o término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

15.1.1.13. Tomar e assumir as medidas necessárias para o atendimento imediato aos seus funcionários ou funcionárias no caso de eventuais acidentes do trabalho ou, ainda, na hipótese de alguma enfermidade.

15.1.1.14. Solicitar o serviço público de remoção a seus funcionários ou funcionárias que, nas dependências do CONTRATANTE, necessitar de atendimento, conforme segue: 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em caso de indisposição, mal-estar ou problemas de saúde, ou 193 – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.

15.1.1.15. Responsabilizar-se pelas condições de segurança de seus funcionários ou funcionárias, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao CONTRATANTE, a ocorrência de tais fatos.

15.1.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis que recaírem sobre os serviços, bem como seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus funcionários ou funcionárias, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço contratado.

15.1.1.17. Observar e fazer respeitar as normas de segurança do CONTRATANTE, instruindo seus funcionários ou funcionárias quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança de Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas dependências dos prédios do CONTRATANTE.

15.1.1.18. Orientar e cientificar seus funcionários ou funcionárias da

proibição, nas dependências do CONTRATANTE, do porte de armas, filmadoras, câmaras fotográficas ou assemelhadas, bem como de que poderão ser submetidos à vistoria pessoal ou do veículo, quando necessário.

15.1.1.19. Controlar a frequência, faltas e atrasos de seus funcionários ou funcionárias por meio dos controles previstos na Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021 (atualizada) ou norma que venha a substituí-la. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento adotado para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.

15.1.1.20. Providenciar meios de locomoção de seus funcionários ou funcionárias, às suas expensas, em situações extraordinárias onde o deslocamento deles esteja prejudicado ou impossibilitado por greves nos setores de transporte, ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

15.1.1.21. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Contratante, sendo vedado:

15.1.1.21.1. Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

15.1.1.21.2. A permanência dos profissionais nas dependências do Contratante, antes ou depois dos horários de trabalho;

15.1.1.21.3. O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante;

15.1.1.21.4. O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

15.1.1.22. Assegurar que todo funcionário ou funcionária que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços, ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

15.1.1.23. Fornecer cesta básica, vale refeição ou outros benefícios desde que estabelecidos em Convenção Coletiva da Categoria;

15.1.1.24. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários ou funcionárias e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias, repondo e/ou indenizando, mediante prévia manifestação do CONTRATANTE.

15.1.2. Cumprimento de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (art. 29, §2º do Provimento nº 2.724/2023).

15.1.2.1. A presente contratação observará o cumprimento dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme previsões no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

15.1.2.2. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021, quando da verificação semestral da manutenção das condições de habilitação, a empresa deverá emitir declaração, informando a quantidade total de empregados e quantos desses são reabilitados ou portadores de deficiência, para comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme segue:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%;

15.1.2.3. Em cumprimento ao previsto na Resolução CNJ nº 255/2018, com redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, quando da contratação de profissionais para atendimento ao presente Contrato, a Contratada deverá observar, para cada função, a participação equânime de homens e mulheres, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

- 15.1.2.3.1.** Para a composição equânime tratada neste item, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;
- 15.1.2.3.2.** Na medida do possível, deverá também ser priorizada a contratação de mulheres inseridas em grupos minoritários de raça e etnia de acordo com último Censo do IBGE (mulheres pardas, pretas, amarelas e indígenas);
- 15.1.2.3.3.** Quando da apresentação dos dados dos profissionais contratados à equipe de fiscalização contratual, a empresa deverá emitir declaração, justificando caso não tenha sido possível cumprir a distribuição equânime de gênero, raça e etnia por função.

15.2. Obrigações e responsabilidades do Contratante

- 15.2.1.** Fornecer a infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto uniformes e EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 15.2.2.** Fiscalizar diariamente a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando aos prepostos da Contratada quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.
- 15.2.3.** O(a) Fiscal do Contrato deverá informar as ocorrências ao(à) Gestor(a) do Contrato para acompanhamento.
- 15.2.4.** Comunicar à Contratada a quantidade de dias úteis que não haverá expediente no Tribunal de Justiça, para lançamento dos valores a serem descontados na Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2.5.** Atestar a execução dos serviços, após a conferência da Nota Fiscal e avaliação dos serviços prestados.
- 15.2.6.** O(a) Fiscal do Contrato enviará, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a relação de funcionários para cumprimento à Resolução nº 102/2009 CNJ.
- 15.2.7.** Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição do

funcionário ou funcionária da CONTRATADA que estiver sem uniforme, calçado inadequado, sem crachá e sem EPI, bem como que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente.

- 15.2.8.** Examinar, quando entender conveniente, as Carteiras Profissionais dos funcionários ou funcionárias contratados para comprovar o registro de função profissional.

16. INDICAÇÃO DE PREPOSTOS DA CONTRATADA

- 16.1.** Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a função de preposto da contratada no local do serviço será exercida pelo Encarregado de Serviços Gráficos;
- 16.2.** Logo após a assinatura do contrato, conforme protocolo de comunicação estabelecido, a Contratada deverá indicar seu(s) demais preposto(s), o(s)/a(s) qual(is):
- 16.2.1.** Participará(ão) da reunião para leitura do instrumento contratual, para esclarecimento das obrigações contratuais e definição do plano de trabalho (Provimento nº 2.724/2023, art. 73, inc. III);
- 16.2.2.** Será(ão) responsável(is) pela apresentação de cópias das folhas de ponto dos empregados, nos termos estabelecidos no contrato (Provimento nº 2.724/2023, art. 80, inc. II, "a");
- 16.2.3.** Será(ão) acionados pela equipe de fiscalização do contrato, sempre que necessário, para resolução de ocorrências e prestação de informações ao longo da execução contratual.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1.** Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada em serviços gráficos e apoio operacional de natureza comum, sem grande complexidade operacional, e não sendo contratação de grande vulto, entende-se que não há necessidade de cláusula de matriz de alocação de riscos no presente contrato.

ANEXO I-A – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão e fiscalização do contrato de **prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada em serviços gráficos e apoio operacional**. As atividades descritas neste Anexo deverão ser efetuadas mensalmente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

2. OBJETIVO

- 2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada em serviços gráficos e apoio operacional.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1. A avaliação da contratada na prestação dos serviços será feita por meio de análise dos seguintes aspectos:

- 3.1.1. Desempenho Profissional;
3.1.2. Desempenho das Atividades; e
3.1.3. Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

- 4.1. No formulário de avaliação da qualidade dos serviços devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente.

Bom	Regular	Péssimo
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero) em algum quesito, independentemente da nota final, a equipe de fiscalização deverá notificar a contratada para regularização quanto ao desempenho das atividades.

- 4.2.2.1.** Caso a Contratada não regularize o desempenho das atividades, a equipe de fiscalização comunicará ao gestor para avaliação das penalidades cabíveis;
- 4.2.2.2.** Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%
Qualificação/ Atendimento	20%
Uniformes e identificação	15%
Cumprimento das atividades	25%
Total	100%

5.2. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Qualidade técnica dos serviços	30%
EPI's e acessórios	40%
Atendimento às ocorrências	30%
Total	100%

5.3. Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	45%
Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1.1.** A Equipe de Fiscalização do Contrato será responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e Desempenho da Contratada, e pelo encaminhamento da documentação para ciência da Contratada, contendo as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1.** Cabe à equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. Mensalmente a equipe de fiscalização deverá emitir o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, com as devidas justificativas.

7.2.1. Na apuração do valor mensal a ser pago pelos serviços, a equipe de fiscalização deverá calcular os descontos cabíveis relativos à Avaliação de Qualidade dos Serviços, dando ciência e garantindo a defesa prévia à Contratada, dando ciência ao gestor sempre que necessário.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. O valor mensal a ser pago pela Contratada ao Contratante estará sujeito à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O Fiscal de Contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no **Anexo I-B**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

ANEXO I-B – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%		
Qualificação/ atendimento	20%		
Uniformes e identificação	15%		
Cumprimento das atividades	25%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	30%		
EPI's e acessórios	40%		
Atendimento às ocorrências	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	45%		
Total			

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)	
--	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	--

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cobertura dos postos nos horários determinados	✓ Disponibilização de funcionários em quantidade necessária, estando os mesmos uniformizados e portando crachá com foto recente, devidamente registrados em sua carteira de trabalho; ✓ Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas; e ✓ Cumprimento integral dos horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento	✓ Conduta dos empregados da Contratada com o público interno e externo do TJSP; ✓ Empregados com instrução experiência mínimas exigidas no contrato.
Uniformes e identificação	✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente; ✓ Funcionários com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos; e ✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Cumprimento das atividades - Encarregado	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Acompanhar a equipe da execução dos trabalhos; ✓ Supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir a eficiência e eficácia durante a execução; ✓ Identificar falhas e/ou defeitos na execução dos serviços, corrigindo-as; ✓ Controlar e fiscalizar o cumprimento das regras de segurança e de utilização dos equipamentos de segurança e vestuário da equipe; ✓ Cuidar da fiscalização do registro de ponto dos funcionários e funcionárias; ✓ Efetuar a intermediação entre o contratante e a contratada; ✓ Promover, sempre que necessário, a pedido da equipe de fiscalização do Contrato, o remanejamento de funcionários e funcionárias para a execução de serviços; ✓ Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, produtividade, higiene e preservação ambiental, sempre supervisionando tais aspectos.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades – demais postos	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; ✓ Aptidão para trabalhar em equipe; ✓ Apresentar o conhecimento técnico necessário de acordo com as funções contratadas; ✓ Executar os serviços conforme orientações recebidas.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação técnica dos serviços	✓ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e acessórios	✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Atendimento às ocorrências	✓ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e com a qualidade desejada, observada a eficácia da ação do trabalhador diante da situação; ✓ Registro e controle diário das ocorrências do posto; ✓ Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); e ✓ Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Gerenciamento das atividades operacionais	✓ Administrar as atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros	✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada e demais documentações, segundo o contrato.

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, **PAULISTA, GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1471, CJ 511, sala 02, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-927, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.724.211/0001-35, neste ato representada pelo **Sr. Luis Kleber Zabotto da Costa**, ao final assinado, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja Cláusula Décima Nona e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
 - c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;
 - j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
 - k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA

Sócio – Paulista, Gestão Empresarial e
Serviços Terceirizados Ltda.
(assinado digitalmente)

ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº	900007/2024			Processo nº	2024/00038306
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ	24.724.211/0001-35				
Razão Social	PAULISTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Endereço	AVENIDA PAULISTA 1408				
Bairro	BELA VISTA	Cidade	SÃO PAULO	UF	SP
CEP		Telefone	11-22734515		
e-mail	comercial@paulistasp.com.br				
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
161.682.558-85	LUIS KLEBER ZABOTTO DA COSTA	kleber@paulistasp.com.br	11-2273-4515	Sim	Sim
Local	Data	Assinatura			
SÃO PAULO	13/11/2024				

3 DE FEVEREIRO DE 1874

<< home			DADOS DA EMPRESA	
CNPJ		24.724.211/0001-35		
Razão Social		PAULISTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Sindicato da categoria		SINDEEPRES		
Data base da categoria		01/01/2024%		
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim		
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
SAT (RATxFAP) (%)		1,00%		
Despesas Administrativas(%)		0,50%		
Lucro Bruto (%)		0,50%		
COFINS		3,00%		
PIS		0,65%		
Desoneração da folha (%)		0,00%		
Vigência Contratual		30	meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS				Percentual
1	Previdência Social			20,00%
2	SESI/SESC			1,50%
3	SENAI/SENAC			1,00%
4	INCRA			0,20%
5	Salário Educação			2,50%
6	FGTS			8,00%
7	SAT (RAT X FAP)			1,00%
8	SEBRAE			0,60%
Total Módulo I				34,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias				
1	13º salário			8,93%
2	Abono de férias			2,98%
3	Encargos sociais incidentes			4,14%
Total Módulo II				16,05%
Módulo III - Afastamento Maternidade				
1	Afastamento Maternidade			0,03%
2	Encargos sociais incidentes			0,01%
Total Módulo III				0,04%
Módulo IV - Provisão para Rescisão				
1	Aviso prévio indenizado			0,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado			0,03%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado			0,01%
4	Aviso prévio trabalhado			0,04%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado			0,01%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado			0,00%
7	Indenização Adicional			0,08%
Total Módulo IV				0,59%
Módulo V - Multa de FGTS				
1	Remuneração			2,88%
2	Férias + Adicional de Férias			0,34%
3	13º Salário			0,26%
Total Módulo V				3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
1	Férias			8,93%
2	Auxílio doença			1,66%
3	Licença paternidade			0,02%
4	Faltas legais			0,82%
5	Acidente de trabalho			0,05%
6	Encargos sociais incidentes			4,00%
Total Módulo VI				15,48%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas				70,44%

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	34,80%	7,25%
5	Multa FGTS		3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,57%

PARÂMETROS DE CÁLCULO	
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta 21,00

VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA - R\$			
Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
760002	Impressor (offset e digital)	1.839,00	
760003	Designer para artes gráficas	2.800,00	
760004	Cortador / bloquista	1.590,00	
760005	Operador de máquina processadora de fotopolímero	2.188,29	
760006	Impressor hot-stamp para douração de livros	2.124,00	
760007	Encadernador manual	1.839,92	
760008	Auxiliar de serviços gráficos	1.590,00	
760009	Encarregado de serviços gráficos	3.010,00	

BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho - R\$				
	Base	Valor	Parte do Empregado	Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal 27,00		27,00
2	Auxílio Creche	Valor Mensal 7,69		7,69
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal 6,00		6,00
4	Assistência Médica	Valor Mensal -		-
5	Cesta básica	Valor Mensal 148,94		148,94
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal -		-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal 7,69		7,69
8	Seguro de vida	Valor Mensal 5,00		5,00
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário 21,80		21,80
10	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal -		-

VALORES REFERENCIAIS MENSIS - UNIFORMES, EPIS e MATERIAIS - R\$		
Código	Descrição	Uniformes e EPIS
760002	Impressor (offset e digital)	25,00
760003	Designer para artes gráficas	25,00
760004	Cortador / bloquista	25,00
760005	Operador de máquina processadora de fotopolímero	25,00
760006	Impressor hot-stamp para douração de livros	25,00
760007	Encadernador manual	25,00
760008	Auxiliar de serviços gráficos	25,00
760009	Encarregado de serviços gráficos	25,00

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta) - R\$	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	São Paulo	2,00%	7,05%	8,80	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	São Paulo	760002	Impressor (offset e digital)	Posto	Mensal	21	2	1.839,00	1.295,39	660,12	74,46	25,00	3.893,97	7,05%	4.168,49	8.336,98	1	250.109,40	3.678,00	1.161,14	198,50	41,64
1	São Paulo	760003	Designer para artes gráficas	Posto	Mensal	21	1	2.800,00	1.972,32	660,12	16,80	25,00	5.474,24	7,05%	5.860,17	5.860,17	1	175.805,10	2.800,00	883,96	279,06	46,29
1	São Paulo	760004	Cortador / bloquista	Posto	Mensal	21	1	1.590,00	1.120,00	660,12	89,40	25,00	3.484,52	7,05%	3.730,18	3.730,18	1	111.905,40	1.590,00	501,96	177,63	40,44
1	São Paulo	760005	Operador de máquina processadora de fotopolímero	Posto	Mensal	21	1	2.188,29	1.541,43	660,12	53,50	25,00	4.468,34	7,05%	4.783,36	4.783,36	1	143.500,80	2.188,29	690,84	227,78	43,33
1	São Paulo	760006	Impressor hot-stamp para douração de livros	Posto	Mensal	21	2	2.124,00	1.496,15	660,12	57,36	25,00	4.362,63	7,05%	4.670,20	9.340,40	1	280.212,00	4.248,00	1.341,09	222,39	43,02
1	São Paulo	760007	Encadernador manual	Posto	Mensal	21	3	1.839,92	1.296,04	660,12	74,40	25,00	3.895,48	7,05%	4.170,11	12.510,33	1	375.309,90	5.519,76	1.742,59	198,58	41,65
1	São Paulo	760008	Auxiliar de serviços gráficos	Posto	Mensal	21	3	1.590,00	1.120,00	660,12	89,40	25,00	3.484,52	7,05%	3.730,18	11.190,54	1	335.716,20	4.770,00	1.505,89	177,63	40,44
1	São Paulo	760009	Encarregado de serviços gráficos	Posto	Mensal	21	1	3.010,00	2.120,24	660,12	4,20	25,00	5.819,56	7,05%	6.229,84	6.229,84	1	186.895,20	3.010,00	950,26	296,66	47,30
																61.981,80		1.859.454,00	27.804,05	8.777,73		

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mens	Valor Total
760002	Impressor (offset e digital)	Posto	Mensal	2	3.678,00	8.336,98	250.109,40
760003	Designer para artes gráficas	Posto	Mensal	1	2.800,00	5.860,17	175.805,10
760004	Cortador / bloquista	Posto	Mensal	1	1.590,00	3.730,18	111.905,40
760005	Operador de máquina processadora de fotopolímero	Posto	Mensal	1	2.188,29	4.783,36	143.500,80
760006	Impressor hot-stamp para douração de livros	Posto	Mensal	2	4.248,00	9.340,40	280.212,00
760007	Encadernador manual	Posto	Mensal	3	5.519,76	12.510,33	375.309,90
760008	Auxiliar de serviços gráficos	Posto	Mensal	3	4.770,00	11.190,54	335.716,20
760009	Encarregado de serviços gráficos	Posto	Mensal	1	3.010,00	6.229,84	186.895,20
				TOTAL	27.804,05	61.981,80	1.859.454,00

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)					27.804,05
B	13º Salário				8,93%	
C	Férias				8,93%	
D	Abono de Férias				2,98%	
F	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D		Percentual	34,80%	7,25%	
G	Multa FGTS				3,48%	
Valor total mensal a contingenciar					31,57%	8.777,74

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor Total da Contratação	Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal		
1	61.981,80	27.804,05	8.777,74
2	61.981,80	27.804,05	8.777,74
3	61.981,80	27.804,05	8.777,74
4	61.981,80	27.804,05	8.777,74
5	61.981,80	27.804,05	8.777,74
6	61.981,80	27.804,05	8.777,74
7	61.981,80	27.804,05	8.777,74
8	61.981,80	27.804,05	8.777,74
9	61.981,80	27.804,05	8.777,74
10	61.981,80	27.804,05	8.777,74
11	61.981,80	27.804,05	8.777,74
12	61.981,80	27.804,05	8.777,74
13	61.981,80	27.804,05	8.777,74
14	61.981,80	27.804,05	8.777,74
15	61.981,80	27.804,05	8.777,74
16	61.981,80	27.804,05	8.777,74
17	61.981,80	27.804,05	8.777,74
18	61.981,80	27.804,05	8.777,74
19	61.981,80	27.804,05	8.777,74
20	61.981,80	27.804,05	8.777,74
21	61.981,80	27.804,05	8.777,74
22	61.981,80	27.804,05	8.777,74
23	61.981,80	27.804,05	8.777,74
24	61.981,80	27.804,05	8.777,74
25	61.981,80	27.804,05	8.777,74
26	61.981,80	27.804,05	8.777,74
27	61.981,80	27.804,05	8.777,74
28	61.981,80	27.804,05	8.777,74
29	61.981,80	27.804,05	8.777,74
30	61.981,80	27.804,05	8.777,74
Total Geral	1.859.454,00	834.121,50	263.332,20